



LEI Nº 2.770 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO AFETIVO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ACOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Major Vieira, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de promover vínculos afetivos e sociais entre cidadãos voluntários e crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, sem perspectivas imediatas de reintegração familiar ou adoção.

Art. 2.º O apadrinhamento afetivo consiste na criação de um vínculo estável entre um padrinho ou madrinha voluntário(a) e uma criança ou adolescente acolhido(a), mediante autorização judicial, com a finalidade de:

- I – oferecer afeto, atenção e suporte emocional;
- II – promover momentos de lazer, visitas e convivência em finais de semana, feriados e datas comemorativas, como Natal e Páscoa;
- III – ampliar o universo social e cultural da criança ou adolescente apadrinhado.

Art. 3.º O programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4.º Poderão participar do programa pessoas maiores de 18 anos, residentes no município ou região, que preencham os seguintes requisitos:

- I – não possuam antecedentes criminais;
- II – tenham estabilidade emocional e social;
- III – não tenham interesse na adoção da criança ou adolescente a ser apadrinhado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



IV – participem de processo de capacitação e avaliação psicossocial coordenado pela equipe técnica responsável.

Art. 5.º O vínculo afetivo estabelecido no âmbito do programa não gera qualquer direito de guarda, tutela ou adoção, tampouco obrigações legais de natureza alimentar ou patrimonial.

Art. 6.º A participação no programa dependerá de parecer técnico favorável da equipe responsável pelo acolhimento, bem como da autorização judicial específica para cada caso.

Art. 7.º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação, divulgação e execução do programa.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 14 de agosto de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.08.14 10:25:58 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 627/2025

Major Vieira/SC, 14 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Ordinária nº 2.770 de 14 de agosto de 2025, que

“INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.08.14 11:14:52 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal